Lei Nº 326 de 03 de novembro de 1.981

Autoriza Modificações de lotes em Área que Discrimina e Contém outras providencias.

O Prefeito Municipal de Arinos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos, M.G, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar proceder Modificações no cruzamento da rua José Gomes Viana e avenida Brasil, no perímetro urbano, abrangendo os lotes 12 (doze) e 13 (treze) da quadra 66 (sessenta e seis). 06 (seis) e 07 (sete) da quadra nº 67 (sessenta e sete), 17 (dezessete) e 18 (dezoito) da quadra nº 67-A (sessenta e sete-A) e 01 (um) e 21 (vinte e um) da quadra nº 72 (setenta e dois, de modo que os lotes aqui mencionados tenham sua área ampliada, num total de 805,77 m.2. (oitocentos e cinco metros e setenta e sete centímetro quadrados). de acordo com o Quadro discriminativo de planta de modificações que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º) - As proprietários dos lotes enumerados no artigo anterior é facultada opção de preferência na aquisição e incorporação das partes ampliadas, com observância da legislação vigente.

Art. 3º) - os órgãos proprios municipais farão as demarcações necessários em decorrência da aplicação desta lei.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução dessa lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arinos, 03 de novembro de 1.981.

Prefeito Municipal

Domingos [illegible] de Jesus - Secretário.